



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0021785-33.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “**Processo Eleitoral**”, com duração de 20 horas/aula. Capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) servidores do TRE-PE que atuam na Secretaria Judiciária e nas Zonas Eleitorais, objetivando preparar, com densidade de aprofundamento, o aluno que lida com a disciplina e deseja conhecimento especializado nessa área. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria Judiciária (SJ) e Zonas Eleitorais (ZEs).

3. Justificativa da Contratação

Um curso que aborde as principais diferenças entre as ações eleitorais facilitando o trâmite processual nas zonas eleitorais além da melhora no processo de pesquisa de jurisprudência por parte da Secretaria Judiciária.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A participação dos servidores da Judiciária e das Zonas Eleitorais é essencial para aprimoramento, com o intuito de atender as demandas acerca do tema de forma rápida e eficiente, respondendo aos questionamentos de forma a sanar dúvidas suscitadas.

Resultados esperados com a contratação

Servidores mais capacitados com maior segurança para processamento das ações que tramitam no primeiro grau (zonas eleitorais). Espera-se também que o curso permita que as pesquisas jurisprudenciais, acerca do tema “ações eleitorais”, sejam realizadas com maior rapidez e qualidade pela Secretaria Judiciária, proporcionando um atendimento eficiente aos públicos interno e externo.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
----	-------------------------------------	--

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação dos servidores deste Regional, via EAD (250 licenças de uso), visando preparar, com densidade de aprofundamento, os alunos que lidam com a disciplina e desejam aprofundar conhecimentos especializados na área de “Prestação de Contas eleitorais”.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 20 horas/aula, na modalidade ensino a distância (EAD).

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 20 horas/aula, na modalidade ensino a distância (EAD).

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 10 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista**



Judiciário(a), em 11/07/2019, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/07/2019, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 12/07/2019, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942910** e o código CRC **FD95A940**.

0021785-33.2019.6.17.8000

0942910v13



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0021785-33.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Processo Eleitoral**”, com duração de 20 horas/aula. Capacitação de 250 (duzentos e cinquenta) servidores do TRE-PE que atuam na Secretaria Judiciária e nas Zonas Eleitorais, objetivando preparar, com densidade de aprofundamento, o aluno que lida com a disciplina e deseja conhecimento especializado nessa área. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **CERS CURSOS ONLINE**
- CNPJ: 08.403.264/0001-06
- Endereço: Av. Rui Barbosa, 715, 8º Andar, Recife-PE. CEP: 52.011-040
- Dados Bancários: Banco ITAÚ- Agência: 1247 – C/C: 05112-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade

de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**" (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o **princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público**. Extrai-se neste momento trecho **elucidativo** a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**CERS CURSOS ONLINE**) E SEUS INSTRUTORES (**JOÃO PAULO, ANDRÉ MOTA, JAIME BARREIROS, IGOR PINHEIRO, DENISE SCHLICKMANN**).

O **CERS** iniciou suas atividades em 2009, com aulas preparatórias para concursos e Exame de Ordem da OAB. Com o olhar sempre voltado para o futuro da educação, a empresa trilhou um caminho inovador até alcançar o reconhecimento como a maior instituição de ensino a distância do ramo no país.

Em pleno crescimento, a empresa possui salas de gravação de aulas em diferentes estados do Brasil. A descentralização do corpo docente permite ao **CERS** compor uma equipe qualificada de professores cuidadosamente escalados de acordo com suas formações e especialidades.

Mais de 800 mil alunos se prepararam com os professores do **CERS** para os mais diversos concursos das áreas jurídica, policial e administrativa, bem como para o Exame de Ordem da OAB.

Para que tudo isso seja possível, o DNA do **CERS Cursos Online** é composto de três elementos imprescindíveis: Qualidade, Interatividade e Inovação. Juntos, esses pilares garantem a confiança e credibilidade dos estudantes nos produtos e serviços prestados pela instituição. de dos estudantes nos produtos e serviços prestados pela instituição.

"Ser chamado de louco foi essencial para minha vida, porque são os loucos que fazem coisas extraordinárias."
- Renato Saraiva

Missão

- Nosso Credo

“Somos uma empresa que acredita no acesso à educação de qualidade como meio de desenvolver carreiras e transformar vidas. Jovens, diversos, destemidos e diligentes conectamos o melhor corpo docente do Brasil a alunos sedentos de conhecimentos e focados no sucesso profissional e na realização pessoal. Apaixonados pelo que fazemos, promovemos tecnologias inovadoras e acessíveis em qualquer lugar do mundo, quer seja online, quer seja offline, com nossa excelente plataforma de ensino. Trabalhamos com senso de urgência para o aluno e pelo aluno. Somos diferentes porque fazemos tudo isso com brilho nos olhos. Realizamos sonhos! Esse é o nosso jeito CERS de ser. Vamos Juntos!”

O sistema de ensino CERS oferece a seus alunos o curso de **PROCESSO ELEITORAL**, composto por **19 horas de aula**, as quais serão ministradas pelos experientes mestres **João Paulo Oliveira, André Mota, Jaime Barreiros, Igor Pinheiro e Denise Schlickmann**. Trazendo temas inovadores e atuais, como “**Prestação de contas eleitorais**”, este curso visa preparar, com densidade de aprofundamento, o aluno que lida com a disciplina e deseja conhecimento especializado nessa área.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EAD PROCESSO ELEITORAL

APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS
REGRAS DE COMPETÊNCIA
DAS PARTES NO PROCESSO ELEITORAL
ATOS PROCESSUAIS
RITO PROCESSUAL CÍVEL ELEITORAL
DOS RECURSOS NAS AÇÕES CÍVEIS ELEITORAIS
DO PROCESSO PENAL ELEITORAL
INVESTIGAÇÃO ELEITORAL CRIMINAL
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL EM MATÉRIA CRIMINAL E DECISÕES DO STF
DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL PENAL ELEITORAL
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS
MANDADO DE SEGURANÇA ELEITORAL
AÇÃO CAUTELAR NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL
EXECUÇÃO FISCAL DE MULTAS ELEITORAIS
OUTRAS AÇÕES CÍVEIS TAMBÉM APLICADAS NO ÂMBITO ELEITORAL

O evento contará com palestrantes renomados. Eis a descrição de seus currículos:

JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado especializado em Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Professor do CERS e cursos de pós graduação. Autor de livros de Direito Eleitoral e Direito Administrativo. Sócio do Colossi Oliveira Advogados Associados.

Importante mencionar que o instrutor **JOÃO PAULO** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. Livro. **Direito eleitoral 2019**. 3ª edição revista e ampliada. Editora: Juspodium. Autor: João Paulo Oliveira. Fonte:

2) Publicação. Artigo. **Políticas públicas, ativismo judicial e proteção à saúde: breves considerações**. Políticas públicas, ativismo judicial e proteção à saúde: breves considerações. Publicado em 08/2018. Elaborado em 08/2018. Autor: João Paulo Oliveira. Fonte: <https://jus.com.br/artigos/68123/politicas-publicas-ativismo-judicial-e-pr>;

3) Publicação. Livro. **VADE MECUM ADMINISTRATIVO 2019**. De acordo com o XXIX Exame da Ordem. 3ª edição revista e ampliada. Editora: Juspodium. Autor: João Paulo Oliveira. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/vade-mecum-administrativo-2019;>

4) Publicação. Livro. **AGENTES PÚBLICOS**. Comentários a Lei 8112/90. (2019) . 2ª edição. Editora: Juspodium. Autor: João Paulo Oliveira. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/agentes-publicos-comentarios-a-le>;

5) Publicação. Livro. **RESUMOS PARA CONCURSOS. V-22 DIREITO ELEITORAL (2019)**.. 3ª edição revista e ampliada. Editora: Juspodium. Autor: João Paulo Oliveira. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/resumos-para-concursos-v22-direi...>;

JAIME BARREIROS NETO

Analista Judiciário do TRE-BA. Escola Judiciária Eleitoral (EJE_BA). Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Professor da Faculdade de Direito da UFBA, aprovado em concurso público de provas e títulos. Mestre em Direito Público e Doutorando em Ciências Sociais (UFBA). Professor da Universidade Católica do Salvador e Faculdade Baiana de Direito. Professor do Curso Brasil Jurídico. Autor da 5ª Edição do livro "Direito Eleitoral", de Jaime Barreiros Neto.

Importante mencionar que o instrutor **JAIME BARREIROS NETO** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. Livro. **DIREITO DESPORTIVO**. Editora: Juruá. Autor: Jaime Barreiros Neto. Fonte: https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=22013...;

2) Publicação. Livro. **SINOPSES PARA CONCURSOS. V-40 DIREITO ELEITORAL (2019)**. 9ª edição. Editora: Juspodium. Autor: Jaime Barreiros Neto. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/sinopses-para-concursos-v40-direi...>;

3) Publicação. Nomeação. **Jaime Barreiros, Analista Judiciário do TRE-BA, é eleito membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia**. Fonte: <http://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2019/Junho/jaime-barre...>;

4) Publicação. Livro. **Repercussão Geral em Análise - STF (2017)**. 1ª edição. Editora: Juspodium. Autor: Jaime Barreiros Neto. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/repercussao-geral-em-analise-stf-2017;>

5) Publicação. Livro. **Código Eleitoral para Concursos (CE) (2017) - Incluindo Leis Eleitorais especiais**. 6ª edição. Editora: Juspodium. Autor: Jaime Barreiros Neto. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/codigo-eleitoral-para-concursos-ce-2017-incluindo-leis-eleitorais-especiais-6a-edicao-revista-ampliada-e-atualizada>;

6) Publicação. Livro. **Fidelidade Partidária**. 1ª edição. Editora: Juspodium. Autor: Jaime Barreiros Neto. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/fidelidade-partidaria>;

7) Publicação. Livro. **Revisão Direito Eleitoral – 498 Questões comentadas alternativa por alternativa (2017)**. 3ª edição.

DENISE GOULART SCHLICKMANN

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina(1990), graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina(1994) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina(2002). **Atualmente é Secretária de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Autora da obra “Financiamento de Campanhas Eleitorais”, publicada pela Editora Juruá.**

Importante mencionar que a instrutora **DENISE GOULART SCHLICKMANN** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (comprovações anexadas a este Processo SEI):

1) Publicação. Livro. **Financiamento de Campanhas Eleitorais**. 9ª edição Revista e Atualizada. Autora: Denise Goulart Schlickmann. Fonte: https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=26993 ;

2) Publicação. Artigo de Livro. **Financiamento e Prestação de Contas. Autores: Luiz fux, Luiz Fernando Casagrande Pereira e Walber de Moura Agra**. Artigo de Denise: **Capítulo 3. O fim das doações empresariais: o impacto do julgamento da adi 4.650 pelo supremo tribunal federal sobre o financiamento das campanhas eleitorais no brasil**. Denise Goulart Schlickmann . . Pag. 57/75. Fonte: http://loja.editoraforum.com.br/image/catalog/LuizFux_Vol5_DireitoConstitucionalEleitoral_RELEASE.pdf;

3) Publicação. Artigo. **Financiamento de campanhas eleitorais: a atuação do núcleo de inteligência da justiça eleitoral como instrumento de controle de doações e gastos eleitorais nas eleições de 2016**. Denise Goulart Schlickmann. Fonte: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/2412>;

4) Publicação. Evento. **Grupo de Trabalho (GT) 4 do encontro Diálogos para a Construção da Sistematização das Normas Eleitorais**. Especialistas e estudiosos do Direito Eleitoral apresentaram suas contribuições durante o evento, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Palestrante e coordenadora: Denise Goulart Schlickmann. Fonte: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/2412>;

5) Publicação. Entrevista. **A autora Denise Goulart Schlickmann, em entrevista, fala sobre a obra "Financiamento de Campanhas Eleitorais"**. Financiamento de Campanhas Eleitorais Fonte: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-autora-denise-goulart-schlickm>;

6) Publicação. Seminário “Eleições em Pauta”, na tarde desta quarta-feira (18) foram abordados os temas envolvendo a arrecadação e gastos de campanha, e as alterações legislativas para a eleição deste ano. Promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), o evento é voltado para profissionais da área de comunicação que atuam no Estado. Palestrante; Secretária de Controle Interno e Auditoria do TRE, Denise Goulart Schlickmann. Fonte: http://agenciaal.ale.sc.gov.br/index.php/noticia_single/seminario-do-tre-orienta-profissionais-da-comunicacao-para-a-cobertura-das;

7) Publicação. Evento. “Justiça Eleitoral Itinerante”, durante o qual foi lançada a campanha institucional pela ética e transparência e pelo combate à corrupção no financiamento das campanhas eleitorais, intitulada “Eleição com participação é eleição sem corrupção”. O encontro contou com a participação do presidente do TSE, ministro Luiz Fux, e dos ministros Jorge Mussi e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, também do TSE. Apresentação: Denise Goulart Schlickmann, secretária de Controle Interno e Auditoria. Fonte: <http://www.jornalnortesul.com.br/politica/tre-sc-lanca-campanha-pelo-c>;

ANDRÉ DA SILVA MOTA

Advogado Autárquico no Município do Recife. Especialista em Direito público. Professor dos Cursos de Graduação e professor convidado em vários cursos de pós-graduação pelo Brasil. Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS) e do Portal Exame de Ordem (PEO). Palestrante e autor de obras jurídicas.

Importante mencionar que o instrutor **ANDRÉ DA SILVA MOTA** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. Livro. **VADE MECUM CIVIL E EMPRESARIAL 2019**. De acordo com o XXIX Exame da Ordem. 7ª edição revista e ampliada. Editora: Juspodium. Autor: André da Silva Mota. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/vade-mecum-administrativo-2019>;

2) Publicação. Livro. **DIREITO CIVIL. PRÁTICA PARA 2ª FASE OAB**. De acordo com o XXIX Exame da Ordem. 8ª edição revista e atualizada. Editora: Juspodium. Autor: André da Silva Mota. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/direito-civil-pratica-para-2-fase-o>;

3) Publicação. Livro. **LIÇÕES ESSENCIAIS DE PROCESSO CIVIL**. 1ª edição 2016. Editora: Juspodium. Autor: André da Silva Mota. Fonte: <https://www.editorajuspodivm.com.br/licoes-essenciais-de-processo-civil>;

4) Publicação. Curso. **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. OAB 1ª FASE. XIV EXAME DA ORDEM UNIFICADO**. 1ª edição 2016. Editora: Juspodium. Autor: André da Silva Mota. Fonte: <https://www.cers.com.br/curso/curso-de-direito-processual-civil--oab-1->;

IGOR PEREIRA PINHEIRO

Promotor de Justiça do MPCE; Especialista e Doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa; Autor do Livro "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral", pela Editora Chiado/Portugal e "Prática Eleitoral para o Ministério Público", pela Editora JusPodivm (no prelo); Foi Professor da Escola Superior do Ministério Público do Ceará entre 2013/2015, onde lecionou diversos cursos na área do combate à corrupção; Foi Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Eleitoral em 2014; Foi membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público do MPCE; Palestrante na área de Corrupção Administrativo-Eleitoral; Coordenou diversas operações anticorrupção no Estado do Ceará.

Importante mencionar que o instrutor **IGOR PEREIRA PINHEIRO** possui vasta experiência em publicações, palestras, instrutorias, congressos e workshops. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) Publicação. Livro. Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Autor: Igor Pereira Pinheiro. Fonte: <https://www.amazon.com.br/Condutas-Públicos-Eleitoral-Aspectos-Teór>;

2) Publicação. Livro. Legislação Criminal Eleitoral Comentada - Aspectos Materiais e Processuais. Autor: Igor Pereira Pinheiro. Fonte: <https://www.buscape.com.br/livros-legislacao-criminal-eleitoral-comenta>;

3) Publicação. Apostila. Lei de Improbidade Administrativa na Visão dos Tribunais: Algumas Reflexões. Autor: Igor Pereira Pinheiro. Fonte: [http://tmp.mpce.mp.br/esmp/apresentacoes/I%20Forum%20de%20enfrentamento Improbidade Administrativa-13.14.11.2014/A-Lei-de-Improbidade-Administrativa-na-Visao-dos-Tribunais-Algumas-Reflexoes.pdf](http://tmp.mpce.mp.br/esmp/apresentacoes/I%20Forum%20de%20enfrentamento%20de%20improbidade%20administrativa-13.14.11.2014/A-Lei-de-Improbidade-Administrativa-na-Visao-dos-Tribunais-Algumas-Reflexoes.pdf);

4) Publicação. Evento. Capacitação. MPAM investe em novas práticas para remodelar a fiscalização eleitoral no Amazonas. Capacitação promovida no Plenário Antônio Trindade, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf). Palestrante: Igor Pereira

Pinheiro. Fonte: <https://www.mpam.mp.br/slides-noticias/12032-mpam-investe-em-novas>;

5) Publicação. Evento. PROMOTOR DE JUSTIÇA LANÇA CURSO ON-LINE DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. O promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Igor Pereira Pinheiro, estreou curso on-line gratuito sobre combate à corrupção eleitoral em canal do YouTube no endereço [https://www.youtube.com](https://www.youtube.com/watch?v=WJzdQfO2trk&app=desktop)

/watch?v=WJzdQfO2trk&app=desktop. Fonte: <http://www.mp.ce.gov.br/servicos/asscom/destaques2.asp?cd=5062>

Por sua vez, a **CERS CURSOS ONLINE (COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA)** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 07 (SETE) NOTAS DE EMPENHO, em nome da empresa (seguem em anexo). Comentaremos em ordem cronológica:

1) Notas de Empenho

a) Nota de Empenho expedida em 25/04/2018 emitida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO (doc. em anexo). Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso à distância: CERS corporativo para fornecimento de curso em ead de curso de prática forense em direito tributário. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de R\$ 13.559,40 (treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), referente a 31 (trinta e uma) licenças;

b) Nota de Empenho expedida em 16/04/2019 emitida pela Justiça Federal de Primeiro Grau – Acre (doc. em anexo). Referente à inscrição de 16 servidores no da JF/ Seção Judiciária do Acre e subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, no curso legislação penal especial, a ser realizado na modalidade on line. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.272,00 (seis mil duzentos e setenta e dois reais)**;

c) Nota de Empenho expedida em 03/06/2019 emitida pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (doc em anexo). Contratação da instituição de ensino CERS Cursos Online, para capacitação de 11 (onze) Procuradores da Fazenda Nacional e de 4 (quatro) servidores administrativos, no curso “Entendendo as licitações públicas + licitações e contratos: 150 pontos para aprofundamento, com carga horária de 30 horas-aula, na modalidade a distância. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**;

d) Nota de Empenho expedida em 03/06/19 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral da 5ª Região (doc. em anexo). Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso à distância: CERS corporativo para fornecimento de curso em ead de improbidade administrativa e combate à corrupção. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**;

e) Nota de Empenho expedida em 04/06/19 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral da 5ª Região (doc. em anexo). Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso à distância: CERS corporativo para fornecimento de curso em ead de direito ambiental. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**;

f) Nota de Empenho expedida em 06/06/2019 emitida pelo Câmara Municipal de São José do Rio Preto (doc. em anexo). Referente à inscrição de servidora no evento “Prática Forense em Direito Eleitoral” “Prática Forense em Direito Administrativo e Constitucional” e “Prática Forense em Advocacia Pública”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais)**;

g) Nota de Empenho expedida em 12/06/2019 emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (doc. em anexo). Prestado de **17 a 08 de agosto de 2019**, referente às inscrições de 71 servidores no evento “gestão documental”, na modalidade

EAD, com carga horária de 10 horas. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 10.863,00** (dez mil oitocentos e sessenta e três reais);

Importante trazer à baila que o **CERS CURSOS ONLINE (COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA)** foi contratada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** para realizar capacitações, conforme publicações no **DOU em 10/05/2018 e 27/04/2018 ora anexadas ao SEI**. Os treinamentos abordaram os temas: **"Direito Processual Penal"; "Direito de Prática Forense em Direito Tributário" e "Direito Penal"**. Tais contratações só vêm a reforçar notória especialização do CERS, devidamente comprovada e formalizada por meio de processos de contratação perante o **TRF5ª Região**. Vejamos abaixo os Extratos de Inexigibilidade de licitação. Seguem:

**ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO/PRESIDÊNCIA/DIRETORIA-GERAL/SECRETARIA
ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PUBLICADO
EM 10/05/2018, Edição: 89 | Seção: 3 | Página: 134

Espécie: **Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** e atualizações. Favorecido: **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. CNPJ: 08.403.264/0001-06**. Objeto: Contratação de empresa especializada para instrutoria externa do curso **"direito processual penal"**, in Company, com a participação de 50 (cinquenta) servidores do TRF5. Processo Administrativo nº 0002979-75.2018.4.05.7000. Programa de Trabalho: 085337. Elemento de Despesa: 33903948. Valor: **R\$ 15.000,00**. Nota de empenho: 2018NE000450. Autorização em 26/04/2018, por Fabio Rodrigo de Paiva Henriques, Ordenador e Sebastião Marcos Campelo, Gestor Financeiro.

**ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO/PRESIDÊNCIA/DIRETORIA-GERAL/SECRETARIA
ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Publicado em:
27/04/2018 | Edição: 81 | Seção: 3 | Página: 184

Espécie: **Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** e atualizações. Favorecido: **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. CNPJ: 08.403.264/0001-06**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTRUTORIA EXTERNA DO CURSO **"direito de prática forense em direito tributário"**, In Company, com a participação de 31 (trinta e um) servidores do TRF5. Processo Administrativo nº 0002980-60.2018.4.05.7000. Programa de Trabalho: 085337. Elemento de Despesa: 33903948. Valor: **R\$ 13.559,40**. Nota de empenho: 2018NE000446. Autorização em 25/04/2018, por Fabio Rodrigo de Paiva Henriques, Ordenador e Sebastião Marcos Campelo, Gestor Financeiro.

Espécie: **Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** e atualizações. Favorecido: **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. CNPJ: 08.403.264/0001-06**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTRUTORIA EXTERNA DO CURSO **"direito penal"**, In Company, com a participação de 50 (CINQUENTA) servidores DO TRF5. Processo Administrativo nº 0002982-30.2018.4.05.7000. Programa de Trabalho: 085337. Elemento de Despesa: 33903948. Valor: **R\$ 18.000,00**. Nota de empenho: 2018NE000447. Autorização em 25/04/2018, por Fabio Rodrigo de Paiva Henriques, Ordenador e Sebastião Marcos Campelo, Gestor Financeiro.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **CERS Cursos Online** é a mais indicada para a capacitação dos servidores deste Regional, via EAD (250 licenças de uso), visando preparar, com densidade de aprofundamento, os alunos que lidam com a disciplina e desejam aprofundar conhecimentos especializados na área de "Prestação de Contas eleitorais".

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação dos servidores deste Regional, via EAD (250 licenças de uso), visando preparar, com densidade de aprofundamento, os alunos que lidam com a disciplina e desejam aprofundar conhecimentos especializados na área de “Prestação de Contas eleitorais”.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 20 horas/aula, na modalidade ensino a distância (EAD).

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 02/09/2019 a 14/11/2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro telepresencial – EAD (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PE.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R \$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referente à 250 (duzentos e cinquenta) licenças informadas pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referente à 250 (duzentos e cinquenta) licenças informadas pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Gestão Documental, na modalidade EAD.

Valor da inscrição: R\$ 10.863,00 (dez mil oitocentos e sessenta e três reais) referente a 71 (servidores). De acordo com o proposto, se fosse o EAD de 20 horas-aula teríamos: R\$ 153,00 (R\$ 10.863,00 / 71) x 2 (20 horas-aula) = **R\$ 306,00 por servidor.**

Carga Horária: 10 horas/aula.

Empresa: COMPLEXO DE ENSINO REANTO SARAIVA LTDA

Sítio: www.cers.com.br

Nome: Direito Contratual

Valor da inscrição: R\$ 966,00 (novecentos e sessenta reais) por servidor. Valor por servidor: R\$ 966,00. De acordo com o proposto, se fosse de 20 horas-aula teríamos: R\$ 966,00 x 20 horas-aula ou 0.66 (66% do valor de 30 horas)= **R\$ 637,00 por servidor.**

Carga Horária: 30 horas/aula.

Empresa: FGV

Sítio: <http://www.fgv.br/cursos/pos-online/>

Telefone: 11 3799 3494

Telefone: (81) 98209 – 3266

OUTROS ANEXOS

Recife, 10 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 11/07/2019, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/07/2019, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 12/07/2019, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0942914** e o código CRC **C34EB95E**.

0021785-33.2019.6.17.8000

0942914v8